



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.775 , DE 22 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre a prevenção à criança e ao adolescente contra a violência, o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo, decreta e eu sanciono esta Lei;

Art. 1º - O Estado promoverá a prevenção à criança e ao adolescente, do uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis, através de campanhas educativas publicadas nos diversos meios de comunicação entre órgãos públicos da administração estadual e os usuários dessas repartições.

Art. 2º - As mensagens da campanha educativa aos jovens paraibanos serão veiculadas por meio das seguintes publicações do Estado, entre outras:

- I - contracheques dos servidores;
- II - contas de energia;
- III - contas de água;
- IV - calendários escolares;
- V - material didático doado pelo Estado.

Art. 3º - O teor das mensagens, que poderá ser alterado semestralmente, ficará a critério do órgão público ou da entidade da administração estadual responsável pela publicação.

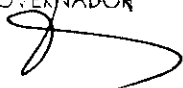
Parágrafo único - As mensagens, escritas em linguagem acessível, terão como objetivos:

Publicação Diário Oficial

07/04/2014

Em, 24 / 4 / 2014

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR





ESTADO DA PARAÍBA

- I - esclarecer sobre o mal ocasionado pelas drogas;
- II - orientar acerca do crescimento da violência, alertando para que ela não comece dentro de suas casas e escolas;
- III - aconselhar o uso de preservativos.

Art. 4º - O Estado poderá vincular mensagens nas emissoras de televisão e rádio com o objetivo de:

I - esclarecer o telespectador sobre assuntos abordados pela programação;

II - dar aos pais e responsáveis oportunidade de escolher sobre a conveniência do programa para sua família;

III - preservar as crianças e os adolescentes de temas desconhecidos e inadequados para suas idades.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de julho de 1999; 109º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

24 1 99

27